

**FUNDO DE INVESTIMENTO VOTORANTIM AGEM PM MULTIMERCADO – CRÉDITO
PRIVADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR**

CNPJ/MF Nº 10.347.841/0001-23

Capítulo I

Da Constituição e das Características

Artigo 1º - O FUNDO DE INVESTIMENTO VOTORANTIM AGEM PM MULTIMERCADO – CRÉDITO PRIVADO INVESTIMENTO NO EXTERIOR, doravante denominado abreviadamente FUNDO, constituído sob a forma de condomínio aberto, com prazo indeterminado de duração, destinado à captação de recursos junto a um reservado grupo de investidores profissionais, é regido por este Regulamento e pelas disposições legais aplicáveis.

Capítulo II

Da Administração e Custódia

Artigo 2º - O FUNDO é administrado e gerido pela **BV DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, instituição devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) para o exercício da atividade de administração de carteira de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório CVM n.º 5805 de 19 de Janeiro de 2000, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, 14.171, Torre A, 11º andar, inscrito no CNPJ/MF n.º. 03.384.738/0001-98, doravante denominada abreviadamente ADMINISTRADOR.

Artigo 3º - Os ativos que comporão a carteira do FUNDO serão custodiados pelo próprio ADMINISTRADOR, instituição financeira devidamente credenciada pela Comissão de Valores Mobiliários, Ato Declaratório CVM n.º 14.977 de 15/04/2016, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. das Nações Unidas, 14.171, Torre A, 11º andar, inscrito no CNPJ/MF n.º. 03.384.738/0001-98 (“Custodiante”).

Parágrafo Primeiro - A taxa de custódia anual será limitada ao equivalente a 0,0505% do patrimônio líquido do Fundo.



Parágrafo Segundo – O serviço de escrituração de cotas será prestado pelo ADMINISTRADOR.

Artigo 4º - O ADMINISTRADOR, observadas as limitações deste Regulamento, tem poderes para exercer todos os atos necessários à administração do FUNDO, bem assim para exercer todos os direitos inerentes aos ativos financeiros e às modalidades operacionais que integrem a carteira do FUNDO, inclusive o de ação e o de comparecer e votar em assembleias gerais e especiais.

Parágrafo Primeiro - O ADMINISTRADOR somente votará em assembleias gerais ordinárias e extraordinárias das companhias nas quais o FUNDO detenha participação, única e exclusivamente quando entender necessário, a seu único e exclusivo critério, com o objetivo de defender os interesses do cotista.

Parágrafo Segundo - Não obstante o disposto no presente artigo, por se tratar de fundo destinado a um reservado grupo de investidores profissionais, o ADMINISTRADOR deste FUNDO, na qualidade de GESTOR, não adota Política de Voto para este FUNDO.

Capítulo III

Da Política de Investimento

Artigo 5º - O FUNDO classificado como “Multimercado” busca superar, no longo prazo, a rentabilidade da taxa DI “over”, mediante aplicação em ativos que envolvam vários fatores de risco, sem o compromisso de concentração em nenhum fator em especial ou em fatores diferentes das demais classes previstas na legislação vigente, podendo investir em ativos financeiros no exterior em parcela superior a 40% (quarenta por cento) do patrimônio líquido nos termos da regulamentação da CVM.

Artigo 6º - A Carteira do FUNDO atenderá, cumulativamente, às seguintes condições:

Limites por Modalidade	
Cotas de Fundo de Investimento e/ou Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento inclusive administrados ou geridos	100%

pelo ADMINISTRADOR, GESTOR e empresas a ele ligadas	
Cotas de Fundo de Investimento em Participações e/ou Fundo de Investimento em Cotas de Fundo de Investimento em Participações, inclusive administrados ou geridos pelo ADMINISTRADOR, GESTOR e empresas a ele ligadas	VEDADO
Cotas de Fundo de Investimento em Direitos Creditórios e/ou Fundo de Investimento em Cotas de Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, inclusive administrados ou geridos pelo ADMINISTRADOR, GESTOR e empresas a ele ligadas	100%
Cotas de Fundo de Investimento Imobiliário e/ou Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento Imobiliário, inclusive administrados ou geridos pelo ADMINISTRADOR, GESTOR e empresas a ele ligadas	100%
CRI (Certificado de Recebíveis Imobiliários)	100%
Ativos emitidos pelo ADMINISTRADOR, GESTOR ou empresas a eles ligadas, exceto fundos de investimento	100%
Outros ativos financeiros permitidos pela regulamentação, exceto se ofertados publicamente ou se emitidos ou com coobrigação de instituições financeiras.	100%
Ativos no Exterior	94%
Exposição em Crédito Privado	100%
Limites de Concentração por Emissor (em ativos detidos diretamente pelo FUNDO)	
Instituição Financeira	100%
Companhia Aberta	100%
Cotas de Fundos de Investimento	100%
De emissão do ADMINISTRADOR, GESTOR ou empresas a eles ligadas, exceto fundos de investimento	100%
Companhia Fechada	100%
Derivativos	
O fundo poderá utilizar de instrumentos derivativos tanto para proteção (hedge) quanto para posicionamento.	

Uso de instrumentos derivativos para produzir Exposições que gerem perda superior ao Patrimônio Líquido do Fundo.	SEM LIMITE
---	------------

Parágrafo Primeiro - O ADMINISTRADOR, o GESTOR e as empresas a eles ligadas, além das carteiras, clubes de investimento ou fundos de investimento por eles administrados podem ser contrapartes, diretas ou indiretas, do FUNDO e dos Fundos Investidos, desde que realizadas em mercado de bolsa ou de balcão organizado, conforme condições de mercado.

Parágrafo Segundo - Os dividendos e/ou outros resultados provenientes da carteira do FUNDO serão incorporados ao seu patrimônio.

Parágrafo Terceiro - As aplicações realizadas no FUNDO não contam com garantia do ADMINISTRADOR ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC, não podendo o ADMINISTRADOR ser responsabilizado por eventuais depreciações dos ativos que compõem a carteira do FUNDO ou prejuízos decorrentes de flutuações do mercado, risco de crédito, ou eventos extraordinários de qualquer natureza, como, por exemplo, os de caráter político, econômico ou financeiro que impliquem condições adversas de liquidez ou de negociação atípica nos mercados de atuação do FUNDO. Da mesma forma, não poderá ser imputada ao ADMINISTRADOR qualquer responsabilidade por eventuais prejuízos que venham a sofrer os condôminos em caso de liquidação do FUNDO ou resgate de suas cotas.

Parágrafo Quarto - Este FUNDO de investimento utiliza estratégias com derivativos como parte integrante de sua política de investimento. Tais estratégias, da forma como são adotadas, podem resultar em perdas patrimoniais para seus cotistas, podendo inclusive acarretar perdas superiores ao capital aplicado e a consequente obrigação do cotista de aportar recursos adicionais.

Parágrafo Quinto - O FUNDO ESTÁ SUJEITO A RISCO DE PERDA SUBSTANCIAL DE SEU PATRIMÔNIO LÍQUIDO EM CASO DE EVENTOS QUE ACARRETEM O NÃO PAGAMENTO DOS ATIVOS INTEGRANTES DE SUA CARTEIRA E/OU DOS ATIVOS QUE COMPÕEM A CARTEIRA DOS FUNDOS DE INVESTIMENTO NOS QUAIS O FUNDO APLICA, INCLUSIVE POR FORÇA DE INTERVENÇÃO, LIQUIDAÇÃO, REGIME DE ADMINISTRAÇÃO TEMPORÁRIA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL DOS EMISSORES RESPONSÁVEIS PELOS



ATIVOS QUE COMPÕEM A CARTEIRA DO FUNDO E/OU DOS ATIVOS QUE COMPÕEM A CARTEIRA DOS FUNDOS DE INVESTIMENTO NOS QUAIS O FUNDO APLICA.

Parágrafo Sexto - O FUNDO PODERÁ ESTAR EXPOSTO A SIGNIFICATIVA CONCENTRAÇÃO EM ATIVOS DE POUCOS EMISSORES EM OPERAÇÕES DE RENDA VARIÁVEL, COM OS RISCOS DAÍ DECORRENTES.

Parágrafo Sétimo - Este fundo está autorizado a realizar aplicações em ativos financeiros no exterior.

Capítulo IV

Fatores de Risco Gerenciados

MERCADO: os ativos financeiros do FUNDO, incluindo ações, estão sujeitos às oscilações de seus preços, podendo representar perdas no valor de suas cotas. Em alguns momentos, a volatilidade dos preços dos ativos pode ser elevada, acarretando oscilações bruscas no resultado do FUNDO. Os ativos financeiros são marcados a mercado diariamente, motivo pelo qual o valor da cota poderá sofrer oscilações frequentes e significativas.

LIQUIDEZ: os ativos dos fundos podem sofrer com a diminuição ou mesmo impossibilidade de negociação. Nesses casos, o ADMINISTRADOR poderá ver-se obrigado a enfrentar descontos e dificuldade para honrar resgates, resultando no fechamento do FUNDO.

DERIVATIVOS: A utilização dos mesmos pode não resultar nos efeitos desejados, devido a fatores como: descolamento entre o preço do derivativo e seu ativo objeto; alterações nas condições de negociação ou liquidação devido à interferência de órgãos reguladores ou dos mercados organizados onde são negociados.

CRÉDITO: Os títulos de dívida estão sujeitos à capacidade de seus emissores e/ou contrapartes em honrar os pagamentos. Alterações destas condições de e/ou na percepção que os investidores têm sobre as mesmas, podem trazer impactos significativos nos preços e liquidez.



TRATAMENTO TRIBUTÁRIO DE LONGO PRAZO: O tratamento aplicável ao investidor depende da manutenção da carteira de ativos com prazo médio superior a 365 dias. Não há garantia de que o fundo terá o tratamento tributário de longo prazo.

MERCADOS INTERNACIONAIS: Existe a possibilidade de o valor oficial dos ativos financeiros negociados nesses mercados ser disponibilizado em periodicidade distinta da utilizada para os ativos nacionais e para valorização das cotas. Nesse caso, o CUSTODIANTE estimará o valor desses ativos. Em decorrência, i- não está livre de riscos e aproximações; ii- o valor estimado pode ser distinto do valor real; e iii- o cotista poderá ser beneficiado ou prejudicado no valor de suas cotas.

Capítulo V

Da Remuneração do ADMINISTRADOR

Artigo 7º – O ADMINISTRADOR não cobrará remuneração pelos serviços de administração e gestão do FUNDO quando os recursos do fundo forem direcionados para aplicação em cotas de fundos de investimento administrados e geridos pelo próprio ADMINISTRADOR. Quando os recursos do FUNDO forem direcionados para quaisquer outros ativos mencionados em sua política de investimento, a remuneração do ADMINISTRADOR será de 0,10% (zero vírgula dez por cento) sobre o valor do Patrimônio Líquido do FUNDO aplicado em tais ativos.

Parágrafo Primeiro – A remuneração do ADMINISTRADOR será provisionada diariamente adotando-se o critério “pro-rata” dias úteis do ano em vigor, e cobrada, mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente.

Parágrafo Segundo – O ADMINISTRADOR poderá, de forma unilateral, reduzir a taxa estipulada no caput, devendo, neste caso, comunicar o fato imediatamente à CVM e aos cotistas, bem como promover a devida alteração deste Regulamento.

Artigo 8º – O ADMINISTRADOR não cobrará taxa de performance, taxa de ingresso ou de saída do FUNDO.



Capítulo VI

Condições de Aplicações e Resgates

Artigo 9º - As cotas do FUNDO são nominativas, intransferíveis e serão mantidas em contas de depósito em nome de seu titular.

Parágrafo Primeiro - Admite-se a transferência de cotas do FUNDO na hipótese de decisão judicial, operações de cessão fiduciária, execução de garantia ou sucessão universal.

Parágrafo Segundo - A qualidade de cotista caracteriza-se pela inscrição do nome do cotista no registro de cotistas do FUNDO.

Artigo 10º - O valor da cota do dia é resultante da divisão do valor do patrimônio líquido pelo número de cotas do FUNDO, apurados, ambos, no encerramento do dia, assim entendido o horário de fechamento dos mercados em que o FUNDO atua.

Tipo Cota	Fechamento
Cotização da Aplicação	D+0
Liquidação da Aplicação	D+0
Cotização da Amortização ou Resgate Total	D+0 da respectiva solicitação
Pagamento do Resgate/Amortização	D+1 útil da cotização
Valor de Aplicação Inicial por cotista	R\$1.000.000,00 (um milhão de reais)
Valor de Movimentação por cotista	Não há valores
Valor de Permanência no Fundo por cotista	Não há valores
Valor de Permanência no Fundo pelo conjunto de cotista	R\$1.000.000,00 (um milhão de reais)
Horário de Movimentação, para que tenham validade para o mesmo dia.	15:00
Divulgação da Cota	Diária



Parágrafo Único – As aplicações e resgates no FUNDO podem ser efetuadas, respectivamente, por meio de débito e crédito em conta ou por ordem de pagamento.

Artigo 11 - As cotas do FUNDO podem ser resgatadas a qualquer tempo com rendimento.

Artigo 12 - Será permitida a integralização e resgate de cotas do FUNDO mediante a utilização de ativos financeiros de titularidade dos cotistas, observado o disposto abaixo.

Parágrafo Primeiro - A integralização em ativos poderá ser realizada desde que: (a) o cotista encaminhe ao ADMINISTRADOR: (i) descrição do ativo financeiro e seu respectivo código; (ii) emissor (iii) quantidade; e se houver (iii) data de emissão do ativo financeiro; (iv) data de vencimento do ativo financeiro; e (v) valor de mercado do ativo a ser integralizado e o valor de aquisição, este último por meio de nota de corretagem de aquisição, de boletim de subscrição, de instrumento de compra, venda ou doação, de declaração do imposto sobre a renda do investidor, ou de declaração do custo médio de aquisição e; e (b) o ADMINISTRADOR verifique que o ativo financeiro apresentado pelo cotista observa a política de investimento do FUNDO, bem como a política de administração e gerenciamento de risco do ADMINISTRADOR para a seleção de ativos da carteira do FUNDO.

Parágrafo Segundo - O eventual ganho de capital apurado na integralização de cotas por meio de ativos financeiros está sujeita a tributação de imposto de renda na forma da legislação específica, cabendo ao cotista comprovar documentalmente ao ADMINISTRADOR o valor de mercado na data de integralização, bem como o custo de aquisição do ativo financeiro, sob pena do ADMINISTRADOR considerar como zero o custo de aquisição para fins de apuração do ganho de capital e recolhimento dos tributos.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de resgate em ativos serão observados, cumulativamente, os seguintes critérios: (a) o resgate será realizado mediante cancelamento das cotas, simultaneamente à entrega ao cotista de valores mobiliários integrantes da carteira do FUNDO; (b) os títulos e valores mobiliários do FUNDO serão entregues ao cotista na mesma proporção em que eles compõem a carteira do FUNDO, ou mediante escolha, por parte do cotista, dos ativos que lhe serão entregues pelo FUNDO, no caso em que o solicitante seja cotista único do FUNDO; e (c) o ADMINISTRADOR, assim que comunicado da intenção do



cotista de resgatar cotas em ativos, verificará e analisará a possibilidade da operação, podendo recusá-la, total ou parcialmente.

Artigo 13 – Os feriados de âmbito estadual e municipal na praça-sede da instituição administradora em nada afetarão os movimentos de recebimento de aplicações e pedidos de resgates.

Capítulo VII

Da Assembleia Geral

Artigo 14 – É de competência privativa da assembleia geral de cotistas do FUNDO a deliberação sobre as seguintes matérias:

- I – as demonstrações contábeis apresentadas pelo ADMINISTRADOR;
- II – a substituição do ADMINISTRADOR, do gestor ou do custodiante do FUNDO;
- III – a fusão, a incorporação, a cisão, a transformação ou a liquidação do FUNDO;
- IV – o aumento da taxa de administração;
- V – a alteração da política de investimento; e
- VI – a alteração do Regulamento.

Artigo 15 – A assembleia geral será convocada por correspondência encaminhada aos condôminos, por meio eletrônico ou publicação de edital de convocação em jornal com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência de sua realização, na qual devem constar as matérias a serem deliberadas, o dia, hora e local em que será realizada a assembleia geral.

Parágrafo Único – A presença da totalidade dos condôminos supre a falta de convocação.

Artigo 16 – A assembleia geral será instalada com a presença de qualquer número de condôminos, sendo as deliberações tomadas pela maioria de votos dos presentes, cabendo a cada quota 1 (um) voto.

Artigo 17 – Sem prejuízo do disposto neste Capítulo, o ADMINISTRADOR poderá determinar a substituição da assembleia geral por processo de consulta formal, sendo dispensadas, neste caso, a convocação e a realização de reunião do cotista.



Parágrafo Primeiro – A consulta formal será realizada por correio eletrônico a ser enviado aos condôminos, com a descrição da matéria a ser deliberada. Os cotistas deverão responder a consulta ao ADMINISTRADOR no prazo de 10 (dez) dias a contar do recebimento do referido correio eletrônico.

Parágrafo Segundo – Para fins do disposto no caput, será considerado consultado o condômino para o qual for enviado o correio eletrônico.

Artigo 18 - O exercício social do FUNDO tem início em primeiro de outubro de cada ano e término em 30 de setembro do ano subsequente

Capítulo VIII

Dos Encargos do Fundo

Artigo 19 - Constituirão encargos do FUNDO, as seguintes despesas, que lhe poderão ser debitadas pelo ADMINISTRADOR:

- I – taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do FUNDO;
- II – despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Instrução CVM 555 e alterações posteriores;
- III – despesas com correspondência de interesse do fundo, inclusive comunicações aos cotistas;
- IV – honorários e despesas do auditor independente;
- V – emolumentos e comissões pagas por operações do FUNDO;
- VI – honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do FUNDO, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao fundo se for o caso;
- VII – parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa por dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;



- VIII – despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos financeiros do FUNDO;
- IX – despesas com liquidação, registro, e custódia de operações com títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais;
- X – despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;
- XI – no caso de fundo fechado, a contribuição anual devida às bolsas de valores ou às entidades do mercado organizado, em que o fundo tenha suas cotas admitidas à negociação;
- XII - taxas de administração e de performance;
- XIII – os montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração e/ou performance, observado ainda o disposto na regulamentação vigente; e
- XIV – honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado.

Capítulo IX

Meios de Comunicação

Artigo 20 – Será admitida a utilização de meios eletrônicos, tais como a rede mundial de computadores, correio eletrônico (e-mail), e outras modalidades de mensagens de texto, como meio válido de comunicação entre o ADMINISTRADOR e os cotistas, bem como para a divulgação de informações e documentos exigidos pela regulamentação, sendo ainda admitida, a exclusivo critério do ADMINISTRADOR, a utilização destes meios para os atos que exijam “ciência”, “atesto”, “manifestação de voto” ou “concordância” pelos cotistas.

Capítulo X

Conselho Consultivo

Artigo 21 - O FUNDO terá um Conselho Consultivo, composto por até 5 (cinco) membros, sendo 1 (um) Conselheiro Presidente, eleitos pela Assembleia Geral de Cotistas por cotistas representando, no mínimo, dois terços do total das cotas emitidas, para um mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.



Parágrafo Único – Os Conselheiros serão destituíveis mediante aprovação de novo Conselheiro em Assembleia Geral de Cotistas. Na hipótese de vacância no cargo de qualquer membro por renúncia, morte, interdição, destituição ou qualquer outra razão, esta poderá ser preenchida por um novo membro, a critério da Assembleia Geral. O novo membro indicado completará o mandato do membro substituído. No caso de renúncia de Conselheiro, o ADMINISTRADOR deverá ser comunicado a respeito da renúncia, sendo convocada Assembleia Geral de Cotistas para fins de eleição de novo Conselheiro.

Artigo 22 - O Conselho Consultivo reunir-se-á sempre que entender necessário.

Parágrafo Primeiro - As resoluções tomadas pelo Conselho Consultivo serão por unanimidade dos seus membros.

Parágrafo Segundo - Na hipótese de impasse em qualquer das deliberações submetidas ao Conselho Consultivo, o voto de desempate caberá a um comitê formado pelos integrantes da família Mantegazza – Sra. Anna Maria Capella Mantegazza, Sra. Paola Mantegazza Pomelli, Sr. Luca Mantegazza, Sra. Enriqueta Mantegazza Capella e Sr. Michele Mantegazza - que decidirá sempre por maioria simples de seus membros e cuja decisão vinculará a decisão do Conselho Consultivo. O referido comitê familiar reunir-se-á no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação que comunicar a existência de impasse.

Artigo 23 - Os Conselheiros não receberão qualquer remuneração do FUNDO pelo exercício de suas funções.

Parágrafo Único - As despesas incorridas em relação às atividades do Comitê de Investimento serão arcadas individualmente por cada membro do Comitê de Investimento.

Artigo 24 - Respeitada a política de investimentos prevista no Capítulo III acima, cabe ao Conselho Consultivo sugerir ao ADMINISTRADOR (i) venda de ativos específicos; (ii) investimentos em determinados ativos ou classes de ativos; (iii) a diminuição da exposição de riscos do FUNDO, ainda que em prejuízo do alcance da rentabilidade prevista no Artigo 5º, supra.



Parágrafo Único - As sugestões do Conselho Consultivo serão acatadas e/ou rejeitadas, total ou parcialmente pelo ADMINISTRADOR, exclusivamente na hipótese de contrariedade à regulamentação aplicável em vigor e política de investimento do FUNDO.

Artigo 25 - Os Conselheiros deverão comunicar imediatamente ao ADMINISTRADOR as sugestões aprovadas na reunião do Conselho Consultivo, através de correio eletrônico, com aviso de recebimento, ou fac-símile, comprometendo-se, ainda, a encaminhar ao ADMINISTRADOR, no prazo de até 2 (dois) dias úteis a contar da referida comunicação, a via original da respectiva ata lavrada, devidamente assinada pelos Conselheiros presentes, sob pena de o ADMINISTRADOR desconsiderar a referida sugestão.